

IOLANDO MENESES

MEU OPÚSCULO - CONHECENDO O DIREITO

1ª. edição

Livrorama

2022

MEU OPÚSCULO - CONHECENDO O DIREITO

MEU OPÚSCULO - CONHECENDO O DIREITO

Iolando Meneses

Capa: Livrorama

Foto Capa: Livrorama

Revisão: Do autor

1ª. Edição: 2022

Iolando320@gmail.com

O QUE É O DIREITO?

O direito é um campo complexo e abrangente que engloba um conjunto de normas e regras criadas e aplicadas por instituições governamentais para regular o comportamento humano em uma sociedade. Ele busca estabelecer um equilíbrio entre os interesses individuais e coletivos, visando à justiça, à ordem e à segurança.

Em essência, o direito define os direitos e deveres dos indivíduos, as relações entre as pessoas e entre estas e o Estado, bem como os mecanismos para resolver disputas e garantir a proteção de direitos fundamentais. Ele abrange várias áreas, como o direito civil, penal, constitucional, administrativo, trabalhista, comercial, ambiental e internacional, entre outras.

O direito é baseado em princípios fundamentais, como a igualdade perante a lei, a presunção de inocência, o devido processo legal e a proteção dos direitos humanos. Esses princípios são moldados e interpretados por meio da legislação, que é criada pelos legisladores, e também por precedentes judiciais estabelecidos pelos tribunais ao longo do tempo.

Além disso, o direito é aplicado por instituições jurídicas, como tribunais, juízes, advogados e promotores, que têm o papel de interpretar e aplicar as leis aos casos concretos, garantindo a justiça e a equidade.

Em resumo, o direito é um sistema complexo de normas e regras que regem a conduta humana e as relações sociais, buscando assegurar a ordem, a justiça e a proteção dos direitos fundamentais. É um pilar essencial para o funcionamento de uma sociedade organizada e civilizada.

O DIREITO – A JUSTIÇA – A MORAL – A ÉTICA

O direito, a justiça, a moral e a ética são conceitos distintos, embora relacionados entre si. A seguir, apresento as diferenças básicas entre eles:

Direito:

É um conjunto de normas jurídicas estabelecidas por uma autoridade competente para regular o comportamento humano na sociedade.

Baseia-se em leis e regras formais que são codificadas e aplicadas por instituições jurídicas, como tribunais e sistemas judiciais.

Tem como objetivo principal garantir a ordem social, a segurança jurídica e a proteção dos direitos e deveres dos indivíduos.

O descumprimento das normas jurídicas pode acarretar sanções legais, como multas, prisão ou outras penalidades estabelecidas pela lei.

Justiça:

Refere-se ao princípio de equidade e imparcialidade na aplicação do direito.

Envolve a noção de tratamento justo e igualitário para todas as pessoas perante a lei.

Busca a solução de conflitos e a reparação de danos de acordo com os princípios do direito e da equidade.

É exercida por meio do sistema judicial, com a participação de juízes, advogados e outras partes envolvidas no processo.

Moral:

É um conjunto de valores, princípios e normas que orientam o comportamento humano, baseados em noções de certo e errado, bem e mal.

É influenciada por fatores culturais, religiosos e pessoais, variando de acordo com diferentes sociedades e indivíduos.

Não possui uma autoridade formal de aplicação ou sanção, mas seu cumprimento está relacionado à consciência e à responsabilidade moral de cada pessoa.

Ética:

Refere-se aos princípios e valores que guiam o comportamento humano, buscando determinar o que é correto e justo.

É uma reflexão crítica sobre a moralidade, questionando e analisando as bases morais das ações individuais e coletivas.

Está relacionada à responsabilidade individual e ao desenvolvimento de virtudes e valores pessoais.

A ética não possui um sistema legal de aplicação ou sanção, mas busca promover a conduta moralmente correta.

Em resumo, o direito é um sistema formal de regras e normas estabelecidas por uma autoridade competente, enquanto a justiça é o princípio de equidade na aplicação dessas normas. A moral é um conjunto de valores e normas pessoais e sociais, e a ética é a reflexão crítica sobre esses valores e normas.

É imoral? É ilegal? É crime? É punível?

Existem situações em que algo pode ser considerado imoral, mas não necessariamente ilegal, e vice-versa. Além disso, nem todo ato ilegal é considerado crime e nem todo crime é punível. Vamos entender melhor essas distinções:

Imoralidade e ilegalidade:

Imoralidade: Refere-se a ações ou comportamentos que são considerados contrários a princípios éticos, valores morais ou normas sociais, mas que não necessariamente violam as leis.

Ilegalidade: Diz respeito a ações ou comportamentos que são contrários às leis estabelecidas em um determinado sistema jurídico, independentemente de serem moralmente aceitáveis ou não.

Exemplo: O adultério é considerado imoral por muitas pessoas, mas em muitos países não é ilegal, ou seja, não é proibido por lei.

Ilegalidade e crime:

Ilegalidade: Refere-se ao descumprimento de uma lei ou norma jurídica estabelecida, que pode variar de acordo com o sistema legal de um país.

Crime: É um tipo específico de ilegalidade que envolve a prática de condutas consideradas graves e que são tipificadas como crimes em um sistema jurídico. Os crimes são definidos por leis penais e estão sujeitos a punições estabelecidas pelo sistema judicial.

Exemplo: O roubo é uma conduta ilegal e também um crime, pois está tipificado no Código Penal de muitos países e é passível de punição.

Crime e punibilidade:

Crime: É uma conduta considerada ilícita e punível de acordo com a legislação vigente.

Punibilidade: Refere-se à possibilidade de aplicação de uma pena ou sanção em decorrência da prática de um crime. Nem todos os crimes resultam em punição, pois existem casos em que a pena pode ser extinta, suspensa ou não aplicada por diversos motivos, como prescrição, perdão judicial, entre outros.

Exemplo: Um crime pode não ser punível se, por exemplo, o prazo de prescrição para a punição já tiver se esgotado. Matar em legítima defesa é crime, mas não é punível.

É importante ressaltar que as definições e aplicação dos conceitos podem variar de acordo com a legislação de cada país. Portanto, é fundamental consultar a legislação específica do local em questão para obter informações detalhadas sobre o que é considerado imoral, ilegal, crime e as respectivas punições.

DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Os direitos fundamentais, também conhecidos como direitos humanos, são direitos inalienáveis e universais reconhecidos pela ordem jurídica de um país. Eles têm como objetivo garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade das pessoas. A seguir, apresento um resumo dos principais direitos fundamentais e suas características:

Igualdade (Artigo 5º):

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando-se igualdade de direitos e obrigações, sem discriminação de qualquer natureza, por motivo de raça, cor, sexo, religião, origem, idade, entre outros.

Direito à vida (Artigo 5º da CF):

É o direito mais fundamental de todos, garantindo a existência e a preservação da vida humana. É garantido o direito à vida, sendo proibida a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos da lei.

Direito à liberdade (Artigo 5º da CF):

Garante a liberdade individual, incluindo a liberdade de pensamento, de expressão, de locomoção, de crença religiosa, entre outras.

Direito à dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III, da CF):

Características: Garante o respeito à dignidade, à integridade física e moral de cada indivíduo.

Artigo pertinente: Artigo 1º, III, da CF.

Direito à intimidade e privacidade (Artigo 5º, X, da CF):

Características: Protege a esfera íntima das pessoas, assegurando o direito à privacidade, ao sigilo de correspondência, de dados pessoais, entre outros.

Direito à propriedade (Artigo 5º, XXII, da CF):

Características: Garante o direito de propriedade, seja ela individual ou coletiva, desde que observadas as funções sociais da propriedade.

Direito à moradia (Artigo 6º):

É assegurado a todos o direito à moradia digna, garantindo condições adequadas de habitação.

Direito à educação (Artigo 205 da CF):

Características: É garantido o direito à educação, com acesso à educação básica obrigatória e gratuita, direito de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento.

Direito ao trabalho (Artigo 6º da CF)

Garante o direito ao trabalho digno, com condições justas, onde são garantidos os direitos trabalhistas, como salário-mínimo, jornada de trabalho não excessiva, férias remuneradas, repouso semanal remunerado, entre outros.

Dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III):

É assegurado a todos o direito à dignidade, proibindo-se tratamentos desumanos, degradantes, tortura e penas cruéis.

Direito à saúde (Artigo 196 da CF):

Características: Assegura o acesso universal e igualitário à saúde, incluindo atendimento médico, medicamentos e assistência adequada.

Direito à liberdade de expressão:

Características: Garante a liberdade de manifestação do pensamento, de opinião, de imprensa e de criação artística.

Artigos pertinentes: Artigo 5º, IV, da CF.

Direito à segurança (Artigo 5º):

Todos têm direito à segurança, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade e à segurança pessoal e patrimonial.

Direito à cultura (Artigo 215):

É garantido o direito à cultura, incluindo o acesso e a participação na vida cultural do país, o livre exercício das atividades culturais e a preservação do patrimônio cultural.

OS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS:

A seguir, um resumo das principais ações constitucionais, suas características, aplicações e artigos pertinentes:

Habeas Corpus:

Características: Garante o direito de locomoção e protege contra ilegalidades ou abusos de autoridade que resultem em violação à liberdade de ir e vir.

Aplicação: Proteção contra prisão ou detenção ilegal, abusos de poder, ameaças à liberdade individual, entre outros.